



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/05/2011, às 10:40
leonne / estagiário

10

39

MPV-532

CONGRESSO NACIONAL

00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| Data 05/05/2011 | Proposição Medida Provisória nº 532 de 2011 | | | |
|----------------------------|------------------------------------------------|-----------|--------|--------|
| Autor Dep. Rubens Bueno | nº do prontuário | | | |
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
| TEXTO / JUSTIFICATIVA | | | | |

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória n. 532, de 28 de abril de 2011:

“Art. 10. As atividades integrantes do setor de biocombustíveis estão sujeitas à livre iniciativa e aos demais princípios e diretrizes estabelecidos nos artigos 170 e 173 da Constituição Federal, sem prejuízo da regulação do Estado prevista no art. 174 da Constituição Federal, a ser realizada nos termos desta Lei:

§1º As políticas públicas para os biocombustíveis se pautarão pelos seguintes objetivos:

I – promover a concorrência nas atividades econômicas de produção, comercialização, distribuição, transporte, armazenagem e revenda de biocombustíveis, bem como nas atividades econômicas de produção e comercialização de matérias-primas;

II – assegurar, de forma competitiva e em bases sustentáveis a crescente participação dos biocombustíveis na matriz de combustíveis brasileira, em razão do seu caráter renovável e dos benefícios econômicos, sociais, ambientais e de saúde pública decorrentes do seu uso;

III – incentivar projetos de cogeração de energia a partir da utilização da biomassa e subprodutos da produção de biocombustíveis, assegurando, de forma competitiva e em bases sustentáveis, a crescente participação dessa fonte na matriz de energia elétrica brasileira, em razão do seu caráter limpo, renovável e complementar à fonte hidráulica;

IV – estimular o desenvolvimento do comércio internacional de biocombustíveis;

V – estimular investimentos em infraestrutura para transporte e estocagem de biocombustíveis;

VI – estimular a pesquisa e o desenvolvimento relacionados à produção e ao uso dos biocombustíveis;

VII – estimular a redução das emissões de gases de efeitos estufa e as emissões de poluentes nas áreas de energia e de transportes, através do uso de biocombustíveis;

§ 2º Para o atendimento dos objetivos referidos no parágrafo anterior serão utilizados instrumentos de políticas fiscal, tributária e creditícia.”

M

JUSTIFICATIVA

Há uma tendência, equivocada, a equiparar o setor de biocombustíveis ao setor de combustíveis derivados de petróleo, para fins de regulação de delimitação dos poderes de intervenção estatal. Esse entendimento é incompatível com o regimento jurídico dispensado pela Constituição Federal às atividades econômicas sujeitas a livre iniciativa (arts. 170 e 173 da Constituição Federal), que jamais pode ser equivalente ao dispensado a uma atividade explorada em regime de monopólio (art. 177 da Constituição Federal).

Evidentemente, não se nega a possibilidade de regulação do setor de biocombustíveis, conforme o já estabelecido no art. 174 da Constituição Federal. Inclusive, a regulação setorial é uma iniciativa bem-vinda, mas que deve ser pautada pelo regime aplicável a essa atividade, a fim de que não sejam geradas distorções quando da regulamentação por parte da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Portanto, a inclusão do dispositivo na forma ora proposta é necessária principalmente para distinguir o regime jurídico aplicável aos biocombustíveis em comparação àquele dispensado aos combustíveis derivados de petróleo, explorado em regime de monopólio pela União, conforme previsão do art. 177 da Constituição Federal de 1988.

De outra parte, o estabelecimento de diretrizes gerais para as políticas públicas no setor de biocombustíveis deve levar em conta sua relevância atual e futura para a matriz energética brasileira. Ademais, considerando as diversas externalidades positivas decorrentes do uso de biocombustíveis, deve-se incluir nas diretrizes gerais de política pública alguns focos de estímulos governamentais.



Deputado Rubens Bueno
(PPS/PR)

